

- a) Melhoria da produtividade;
- b) Aumento do nível de conhecimentos;
- c) Desenvolvimento da Sociedade de Informação;
- d) Desenvolvimento de *know how* regional.

7 - As entidades que se candidatem e cujos projectos sejam aprovados, beneficiam do seguinte apoio:

- a) Subsídio até 85% do custo do projecto;
- b) Divulgação do projecto na página da Internet do Governo Regional dos Açores - Ciência e Tecnologia.

8 - Os projectos serão sujeitos a avaliação semestral por forma a verificar a concretização dos objectivos propostos.

9 - O regulamento e formulários necessários à concessão dos apoios são definidos por despacho normativo do Presidente do Governo Regional.

10 - Os encargos decorrentes da execução do PRAIT são suportados pelas dotações afectas ao Programa do Plano da Região Autónoma dos Açores relativo ao Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica.

11 - Ficam cativas 15% das verbas atribuídas a cada projecto para acompanhamento e avaliação do mesmo.

12 - A propriedade do produto dos projectos apoiados pelo PRAIT é do Governo Regional, que o poderá utilizar, explorar, divulgar ou publicar, salvo o direito de autor que dependerá da vontade do titular para a sua transmissão nos termos da legislação aplicável.

13 - O PRAIT inicia a sua vigência na data fixada no despacho a que se refere o n.º 9 da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 187/98

de 6 de Agosto

A Capela José do Canto, sita à Lagoa das Furnas, constitui um exemplar raro e interessante de arquitectura revivalista romântica/neo/gótica, dotada de decoração vitralística e mobiliário com características únicas a nível regional.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio a Capela José do Canto, sita na Lagoa das Furnas, Povoação, São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 188/98

de 6 de Agosto

O edifício e a torre denominados "Casa da Rocha Quebrada", localizada na Atalhada, Lagoa, constitui um exemplar de arquitectura civil de influência barroca, dos finais do Séc. XVI, princípio do Séc. XVII, com valor histórico e arquitectónico.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio o edifício e a torre denominados "Casa da Rocha Quebrada", localizado na Estrada Regional, Atalhada, Lagoa, São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 189/98

de 6 de Agosto

O edifício localizado nos Portões de São Pedro, n.º 6, em Angra do Heroísmo, constitui um exemplo de conjunto edificado, constituído por casa senhorial, granel, cavalaria, cocheira, pátio e chafaris, do Séc. XVIII, de influência barroca, ligado à "Época da Laranja", que urge preservar face ao seu valor histórico e arquitectónico.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de imóvel de interesse público o edifício localizado nos Portões de São Pedro, 6, Angra do Heroísmo, Terceira.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 190/98

de 6 de Agosto

O edifício localizado na Rua Capitão-Mor Garcia Madruga, nas Lajes do Pico, constitui um exemplar de qualidade da

segunda metade do Séc. XVII, representativo da simbiose entre a arquitectura tradicional de influência barroca e a arquitectura de influência baleeira.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio o edifício localizado na Rua Capitão-Mor Garcia Madruga, nas Lajes do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 191/98

de 6 de Agosto

O edifício sito à Ribeira Seca, Calheta - São Jorge, constituído nos finais do Séc. XIX, ao estilo colonial francês, constitui um exemplar único deste tipo de arquitectura na Região bem como os respectivos anexos constituídos por cisternas, atafona, forno e eira, com grande valor arquitectónico, qualidade construtiva e representatividade do conjunto rural existente.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio o edifício sito na Ribeira Seca, Calheta, São Jorge.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 194/98

de 6 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9-A/97/A, de 3 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1997 dos seguintes serviços autónomos:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Oncologia dos Açores - Prof. Dr. José Conde	1.º supl.	1 683	410	2 093
Hospital de Ponta Delgada	1.º supl.	-102 550	618 842	516 292

2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 195/98

de 6 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1998 dos seguintes serviços autónomos: